



**PODER JUDICIÁRIO**

**3a. Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas**  
**Comarca de Curitiba - Estado do Paraná**

Vistos e examinados os presentes autos de Falência nº 15.168, requerida por **MOLOTOV PASSOS** contra **DISTRIBUIDORA GUAIRACA DE AUTOMOVEIS LTDA.**

O autor devidamente qualificado no preâmbulo da exordial, por seu procurador judicial, ingressou com o presente pedido de Falência alegando ser credora da R. pela quantia total de R\$12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), representada pelo cheque nº 003525-4, scado em 10 de abril de 1995, do Banco Bradesco S/A, cujo depósito ocorreu em 12 de abril de 1995, tendo sido devolvido por insuficiência de fundos na conta corrente; que o autor usou de todos os meios para receber o crédito não obtendo sucesso; que protestou o referido título. Requer a decretação da falência da requerida.

Juntou os documentos de fls. 07/15.

Citada a R., deixou transcorrer *in albis* o prazo para efetuar o depósito elisivo ou apresentar defesa (certidão de fls. 18).

É o relatório. Decido.

O pedido tem apoio no art. 1º da Lei de Falências, eis que comprovada documentalmente a impontualidade da requerida. Ademais, a não elisão do pedido demonstram seu estado de insolvência.

Pelo exposto, declaro a falência da suplicada **DISTRIBUIDORA GUAIRACA DE AUTOMOVEIS LTDA**, inscrita no **CGC/MF** sob nº 75.716.845/0001-87, com sede na Rua Celestino Junior, 468, Bairro Bigorriho, nesta Cidade de Curitiba-paraná, e que tem como sócios as pessoas relacionadas no contrato social de fls. 07/12 dos autos.

Falência declarada às 14:00 horas, fixando seu termo legal em 60 (sessenta) dias antes do primeiro protesto por falta de pagamento.

Intime-se a falida para apresentar relação de credores em 24 horas, para a devida nomeação do síndico.

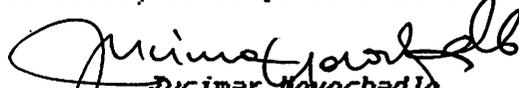
Marco o prazo de 20 (vinte) dias para a habilitação dos credores.

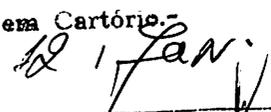
Cumpram-se os arts. 15 e 16 da LF.

Custas conforme a Lei.

P.R.I.

Curitiba, 12 de janeiro de 1996.

  
**Jucimar Novochadlo**  
**Juiz de Direito Substituto**

**RECOBIMENTO**  
Certifico e dou fé, que nesta data recobri os autos em Cartório.  
Curitiba, 12 de Jan. 1996  
  
**OTÁVIO CIONE**  
EMPR. JURAMENTADO



**— CONCLUSÃO —**

Aos 11 de Setembro de 03  
faço estes autos conclusos ao MM.  
Juiz Dra. JOSÉLY DITTRICH RIBAS.  
Para constar, lavrei este termo.

\_\_\_\_\_  
CRISTIANE CIONEK BIORA  
Emp. Juramentada

(15.168)

1. Considerando-se que o Síndico nomeado foi destituído em todos os processos em que atuava, conforme despacho proferido nos autos nº 10.500 (fls. 487/489), nomeio em substituição, para o encargo, o Dr. Joaquim José G. Rauli.

Intime-se-o para no prazo de cinco dias prestar compromisso.

2. Atenda-se a solicitação de fl. 491.

3. Ao Dr. Curador.

Intimem-se.

Em 11/09/03

  
**JOSÉLY DITTRICH RIBAS**  
- Juíza de Direito -

**RECEBIMENTO**

Certifico e dou fé, que nestes autos de Cartório.  
Data: 11 de 09 de 03

\_\_\_\_\_  
Cristiane Cionek Biora